

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CGC: 27.142.694/0001-58

LEI N° 061/2001

EMENTA: DISPÕE SOBRE  
ALTERAÇÃO NA LEI N° 0889  
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)  
ELETRÔNICA PROVVISORIAS.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
ANCHIETA, no uso de suas atribuições, faz saber que o PODER  
LEGISLATIVO aprovou e o Chefe do Poder Executivo, o Sr. Moacyr  
Carone Assad, sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o inciso V no artigo 117 da Lei  
n° 0889, com a seguinte redação:

"ART. 117 - onziros.  
V - Fiscalização e Vistoria".

Art. 2º - Considera-se poder de polícia a autoridade da  
administração municipal que, considerando a necessidade de  
disciplinação, direção, interesse ou liberdade, repõe a prática do ato ou  
faz cessar a sua realização, quando esteja em desacordo com a lei, a  
higiene, a ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado,  
ao exercício de comercio, profissão, ofício, à moralidade social, à  
ordem de funcionamento, fiscalização, vistoria ou autorização do poder  
público, à tranquilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito  
individual ou coletivo.

Art. 3º - O fato gerador da taxa de fiscalização e  
vistoria de estabelecimentos e o exercício regular do poder de polícia do  
município, considerado como fiscalização e vistoria das condições de  
funcionamento, ocorre quando da exigência para locação e autorização  
para funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - Supõe-se taxa de fiscalização e vistoria,

os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CGC: 27.142.694/0001-58

ART. 5º - Para os efeitos desta taxa, considera-se  
estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade industrial,  
comercial, de prestação de serviços ou profissional, em caráter permanente

ou eventual, que exerça fiscalização e vistoria das condições de  
funcionamento, nocivas quanto ao respeito para locação e autorização  
para funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º - A taxa de fiscalização e vistoria é devida  
anualmente para os estabelecimentos em funcionamento.

Art. 7º - Não obstante o disposto, após fiscalizado e  
vistoriado, poder ser criado novo estabelecimento, se não estiverem sendo  
atendidas as condições originais para funcionamento.

Parágrafo Único - Será suspenso o Alvará de Licença,  
ainda concedido, o pagamento de 70% (setenta) das para regularização. Após este  
prazo se não houver a regularização, o Alvará de Licença é  
consequentemente, intitulado a extinção.

a) quando ocorre a infração deste artigo;  
b) quando for dado destino diferente para o qual fu-  
lhoucou;  
c) por decisão judicial.

Art. 8º - A taxa de fiscalização e vistoria, será paga  
na forma da tabela 01 anexa a esta Lei e nos prazos de regulamento.

Art. 9º - O menor valor cobrado por serviço, de  
cada individual, que exerça fiscalização e vistoria, que o  
solicite cobrar pelos serviços, preço público, por cada atividade  
desenvolvida, conforme tabela de preços a ser estabelecida em  
regularização.

Parágrafo Único - Ficam sujeitos ao pagamento do  
preço público aqueles contribuintes que exerçam suas condições  
previstas no texto da legislação, que não se enquadram na  
tabela de preços.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CGC: 27.142.694/0001-58

ANCHIETA(E), 08/12 DE JANEIRO DE 2001.

MUNICÍPIO  
Moacyr Carone Assad

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CGC: 27.142.694/0001-58

| TABELA 01                          |                     |
|------------------------------------|---------------------|
| 1) TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISORIA  |                     |
| A. Taxa de fiscalização e vistoria | 50,00 (TR\$0,00)    |
| B. Cota de 10 imóveis              | 50,00 (TR\$0,00)    |
| C. De 11 a 15 imóveis              | 97,50 (TR\$0,00)    |
| D. De 16 a 20 imóveis              | 172,50 (TR\$0,00)   |
| E. De 21 a 25 imóveis              | 247,50 (TR\$0,00)   |
| F. De 26 a 30 imóveis              | 322,50 (TR\$0,00)   |
| G. De 31 a 35 imóveis              | 397,50 (TR\$0,00)   |
| H. De 36 a 40 imóveis              | 472,50 (TR\$0,00)   |
| I. De 41 a 45 imóveis              | 547,50 (TR\$0,00)   |
| J. De 46 a 50 imóveis              | 622,50 (TR\$0,00)   |
| K. De 51 a 55 imóveis              | 697,50 (TR\$0,00)   |
| L. De 56 a 60 imóveis              | 772,50 (TR\$0,00)   |
| M. De 61 a 65 imóveis              | 847,50 (TR\$0,00)   |
| N. De 66 a 70 imóveis              | 922,50 (TR\$0,00)   |
| O. De 71 a 75 imóveis              | 997,50 (TR\$0,00)   |
| P. De 76 a 80 imóveis              | 1.072,50 (TR\$0,00) |
| Q. De 81 a 85 imóveis              | 1.147,50 (TR\$0,00) |
| R. De 86 a 90 imóveis              | 1.222,50 (TR\$0,00) |
| S. De 91 a 95 imóveis              | 1.297,50 (TR\$0,00) |
| T. De 96 a 100 imóveis             | 1.372,50 (TR\$0,00) |
| U. De 101 a 105 imóveis            | 1.447,50 (TR\$0,00) |
| V. De 106 a 110 imóveis            | 1.522,50 (TR\$0,00) |
| W. De 111 a 115 imóveis            | 1.597,50 (TR\$0,00) |
| X. De 116 a 120 imóveis            | 1.672,50 (TR\$0,00) |
| Y. De 121 a 125 imóveis            | 1.747,50 (TR\$0,00) |
| Z. De 126 a 130 imóveis            | 1.822,50 (TR\$0,00) |
| A. De 131 a 135 imóveis            | 1.897,50 (TR\$0,00) |
| B. De 136 a 140 imóveis            | 1.972,50 (TR\$0,00) |
| C. De 141 a 145 imóveis            | 2.047,50 (TR\$0,00) |
| D. De 146 a 150 imóveis            | 2.122,50 (TR\$0,00) |
| E. De 151 a 155 imóveis            | 2.197,50 (TR\$0,00) |
| F. De 156 a 160 imóveis            | 2.272,50 (TR\$0,00) |
| G. De 161 a 165 imóveis            | 2.347,50 (TR\$0,00) |
| H. De 166 a 170 imóveis            | 2.422,50 (TR\$0,00) |
| I. De 171 a 175 imóveis            | 2.497,50 (TR\$0,00) |
| J. De 176 a 180 imóveis            | 2.572,50 (TR\$0,00) |
| K. De 181 a 185 imóveis            | 2.647,50 (TR\$0,00) |
| L. De 186 a 190 imóveis            | 2.722,50 (TR\$0,00) |
| M. De 191 a 195 imóveis            | 2.797,50 (TR\$0,00) |
| N. De 196 a 200 imóveis            | 2.872,50 (TR\$0,00) |
| O. De 201 a 205 imóveis            | 2.947,50 (TR\$0,00) |
| P. De 206 a 210 imóveis            | 3.022,50 (TR\$0,00) |
| Q. De 211 a 215 imóveis            | 3.097,50 (TR\$0,00) |
| R. De 216 a 220 imóveis            | 3.172,50 (TR\$0,00) |
| S. De 221 a 225 imóveis            | 3.247,50 (TR\$0,00) |
| T. De 226 a 230 imóveis            | 3.322,50 (TR\$0,00) |
| U. De 231 a 235 imóveis            | 3.397,50 (TR\$0,00) |
| V. De 236 a 240 imóveis            | 3.472,50 (TR\$0,00) |
| W. De 241 a 245 imóveis            | 3.547,50 (TR\$0,00) |
| X. De 246 a 250 imóveis            | 3.622,50 (TR\$0,00) |
| Y. De 251 a 255 imóveis            | 3.697,50 (TR\$0,00) |
| Z. De 256 a 260 imóveis            | 3.772,50 (TR\$0,00) |
| A. De 261 a 265 imóveis            | 3.847,50 (TR\$0,00) |
| B. De 266 a 270 imóveis            | 3.922,50 (TR\$0,00) |
| C. De 271 a 275 imóveis            | 3.997,50 (TR\$0,00) |
| D. De 276 a 280 imóveis            | 4.072,50 (TR\$0,00) |
| E. De 281 a 285 imóveis            | 4.147,50 (TR\$0,00) |
| F. De 286 a 290 imóveis            | 4.222,50 (TR\$0,00) |
| G. De 291 a 295 imóveis            | 4.297,50 (TR\$0,00) |
| H. De 296 a 300 imóveis            | 4.372,50 (TR\$0,00) |
| I. De 301 a 305 imóveis            | 4.447,50 (TR\$0,00) |
| J. De 306 a 310 imóveis            | 4.522,50 (TR\$0,00) |
| K. De 311 a 315 imóveis            | 4.597,50 (TR\$0,00) |
| L. De 316 a 320 imóveis            | 4.672,50 (TR\$0,00) |
| M. De 321 a 325 imóveis            | 4.747,50 (TR\$0,00) |
| N. De 326 a 330 imóveis            | 4.822,50 (TR\$0,00) |
| O. De 331 a 335 imóveis            | 4.897,50 (TR\$0,00) |
| P. De 336 a 340 imóveis            | 4.972,50 (TR\$0,00) |
| Q. De 341 a 345 imóveis            | 5.047,50 (TR\$0,00) |
| R. De 346 a 350 imóveis            | 5.122,50 (TR\$0,00) |
| S. De 351 a 355 imóveis            | 5.197,50 (TR\$0,00) |
| T. De 356 a 360 imóveis            | 5.272,50 (TR\$0,00) |
| U. De 361 a 365 imóveis            | 5.347,50 (TR\$0,00) |
| V. De 366 a 370 imóveis            | 5.422,50 (TR\$0,00) |
| W. De 371 a 375 imóveis            | 5.497,50 (TR\$0,00) |
| X. De 376 a 380 imóveis            | 5.572,50 (TR\$0,00) |
| Y. De 381 a 385 imóveis            | 5.647,50 (TR\$0,00) |
| Z. De 386 a 390 imóveis            | 5.722,50 (TR\$0,00) |
| A. De 391 a 395 imóveis            | 5.797,50 (TR\$0,00) |
| B. De 396 a 400 imóveis            | 5.872,50 (TR\$0,00) |

//